

## DECRETO Nº 18.818, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

### **Cria o Refúgio de Vida Silvestre São Pedro, localizado na Zona Sul do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições,

Considerando que no artigo 6º da Lei Complementar nº 679, de 26 de agosto de 2011, que institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Porto Alegre (SMUC-POA), determina que o SMUC-POA será regido por diretrizes que assegurem que, no conjunto das Unidades de Conservação (UCs), estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis de diferentes populações, “habitats” e ecossistemas do Município de Porto Alegre e de suas águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente; permitam o uso das unidades de conservação para a conservação “in situ” de espécies das variedades genéticas selvagens, da fauna e da flora, e dos recursos genéticos silvestres, de acordo com a categoria da Unidade;

considerando que no artigo 6º da Lei Complementar nº 679, de 2011, determina que o SMUC-POA será regido por diretrizes que assegurem um processo integrado de criação e gestão das UCs com políticas de administração das terras e das águas circundantes, considerando as peculiaridades e as necessidades sociais e econômicas do Município de Porto Alegre;

considerando que o artigo 7º da Lei Complementar nº 679, de 2011, determina que o Município de Porto Alegre tem dever de criar e implantar as UCs de domínio público, bem como incentivar a criação de UCs de domínio privado;

considerando que o local é “habitat” de espécies animais raras e ameaçadas de extinção, como Mão-pelada (“Procyon cancrivoros”), o Graxaim (“Dusicyon thous”), a Cutia (“Dasyprocta azarae”), o ouriço caixeiro (“Caendou villosus”), o Gato-do-mato (“Leopoardus weidii”) e o Bugio-ruivo (“Alouatta guariba clamitans”);

considerando que o local está inserido no maior fragmento de Mata Atlântica de Porto Alegre, com vegetação florestal e campestre, onde foram constatadas cientificamente a presença de espécies campestres endêmicas e novas para ciência;

considerando que as Conferências Municipais de Meio Ambiente, a Portaria nº 9, de 2007, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Atlas Ambiental de Porto Alegre e o Diagnóstico Ambiental de Porto Alegre apontam esta região como Área Prioritária para Conservação;

considerando a presença de comunidades indígenas no local, originalmente defensores da natureza por nela se identificarem e dela dependerem; e

considerando a grande beleza cênica do local,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre São Pedro, Unidade de Conservação (UC) da natureza de Proteção Integral, localizado na Zona Sul do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Os limites do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro são os definidos pelo memorial descritivo constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** São objetivos do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro:

I – assegurar a conservação da biodiversidade local, garantindo condições para a existência da fauna de mamíferos, especialmente o Bugio-ruivo (“*Alouatta guariba clamitans*”), espécie ameaçada de extinção no Estado do Rio Grande do Sul, segundo o Decreto Estadual nº 41.672, de 11 junho de 2002;

II – proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da mata atlântica e dos campos nativos por abrigarem espécies raras e endêmicas;

III – manter e recuperar nascentes de cursos d’água;

IV – incentivar o fortalecimento da cultura indígena e consequentemente possibilitar à sociedade em geral aprender o espírito indígena de relacionar-se com a natureza e com o meio ambiente;

V – desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico; e

VI – promover o fortalecimento de ações que oportunizem uma relação sustentável entre a cultura indígena, meio ambiente e sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) administrar o Refúgio de Vida Silvestre São Pedro, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

**Art. 4º** No Refúgio de Vida Silvestre São Pedro será permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas, práticas espirituais tradicionais indígenas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 5º** Na elaboração do Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre São Pedro, no que diz respeito à zona de amortecimento, deverá ser observada a legislação municipal de uso e ocupação do solo e a harmonização da conservação da diversidade biológica com o desenvolvimento de atividades econômicas, resultando na qualidade de vida e no bem-estar das populações humanas.

**§ 1º** O Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre São Pedro deverá prever normas específicas para a zona de amortecimento e o seu zoneamento, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação (UCs) e incentivar a preservação de áreas verdes e de corredores ecológicos, que possibilitam o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, assim como possibilitam a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela da unidade.

**§ 2º** Na definição da zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro deverão ser observadas e mantidas as diretrizes determinadas pela Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor Urbano Ambiental de Porto Alegre;

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Consultivo Refúgio de Vida Silvestre São Pedro, que tem por objetivo contribuir para com a implantação da UC.

**Art. 7º** O Conselho Consultivo Refúgio de Vida Silvestre São Pedro será composto paritariamente por membros de sociedade civil e de órgãos públicos, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 679, de 26 de agosto de 2011, com os seguintes representantes:

I – das instituições da sociedade civil:

a) 1 (um) de associações sem fins econômicos, com objetivos semelhantes aos do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro, que se encontram elencados no art. 1º deste Decreto;

b) 2 (dois) de associações de moradores de localidades, inseridas na região do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro;

c) 2 (dois) das comunidades indígenas afetadas, indicadas através do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do RS (CEPI);

d) 1 (um) dos proprietários de terras, inseridos na região do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro;

e) 1 (um) dos produtores rurais, inseridos na região do Refúgio da Vida Silvestre São Pedro;

f) 1 (um) de instituição de ensino fundamental ou médio, inseridas na área de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro ou em seu entorno;

g) 2 (dois) de instituições de ensino superior e pesquisa com atuação no Município de Porto Alegre;

h) 3 (três) de entidades de classe profissional e afins ao planejamento urbano atuantes na região;

i) 1 (um) de entidade empresarial ou do setor privado atuante na região; e

j) 1 (um) da Região de Gestão de Planejamento Urbano 08 (RP 8), conforme limites estabelecidos na Lei Complementar nº 434, de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental;

II – dos órgãos públicos:

a) 2 (dois) da Smam;

b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUrb);

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (Smed);

d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic), que exerça suas atividades no Centro Agrícola Demonstrativo (CAD);

d) 1 (um) da Secretaria de Turismo (SMTUR);

e) 1 (um) do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

f) 1 (um) de instituição da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA);

g) 1 (um) do Comando de Policiamento Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul;

h) 1 (um) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

i) 1 (um) do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP);

j) 1 (um) do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU); e

k) 1 (um) da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

**§ 1º** Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos preferencialmente por método consensual, em assembléia de entidades, convocada com ampla divulgação pela Smam para este fim, em um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**§ 2º** Cada instituição da sociedade civil deverá indicar 1 (um) representante titular, podendo seu suplente pertencer a mesma entidade ou à entidade afim, desde que ambas estejam presentes na assembleia referida no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Os órgãos públicos ficam convocados a indicar os seus representantes, sendo um titular e um suplente, em um prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto.

**§ 4º** Os conselheiros tomarão posse por meio de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo Refúgio de Vida Silvestre São Pedro deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua instalação.

**Art. 9º** O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de outubro de 2014.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

Cláudio Dilda,  
Secretário Municipal do Meio Ambiente.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO

### Limites do Refúgio de Vida Silvestre São Pedro

Os imóveis que compõem a Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre São Pedro são aqueles registrados na 3ª Zona de Porto Alegre assim descritos: toda a área de terras registrada sob a matrícula nº 54.506, com área de 53,4146ha; toda a área de terras da matrícula nº 119.822, com área de 12ha, registrado no Livro 3AT, fl. 124, nº 37.770 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre, na matrícula nº 119.823, com área de 4ha, registrado no Livro 3-UA, fl. 80, nº 37.770 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre e um excesso de área das duas matrículas referidas acima, com 11,477ha e parte da matrícula nº 16.180, fl. 1 do livro nº 2 do Registro Geral, com área de 64,63ha, tendo como frente o primeiro imóvel citado, situado na Estrada das Quirinas, nº 6301.

A área abrangida pela Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre São Pedro tem a seguinte descrição: parte-se do ponto situado no extremo sul da propriedade, ponto formado pela esquina da Estrada das Quirinas com o Beco da Taquara, o qual mede 272,5m, um rumo de 43°45' NE, de seu extremo parte o segundo alinhamento que tem rumo 52°38' NE, com comprimento de 138,5m, esse primeiro e segundo alinhamentos totalizam a divisa SE da propriedade que acompanha a Estrada das Quirinas numa extensão de 411m, do extremo do 2º alinhamento inicia a divisa NE da propriedade com terras que são ou foram de Virgílio Freitas Guimarães, composta unicamente pelo 3º alinhamento numa extensão de 2.488m percorrida sobre o rumo 43°34' NO até encontrar a margem esquerda de uma sanga, onde encontra o limite da propriedade de terras que são ou foram de Jockey Club do Rio Grande do Sul, parcialmente incluída neste gravame, deste ponto seguindo sequencialmente nas coordenadas listadas na tabela abaixo de latitude e longitude do sistema Universal Transversa de Mercator (UTM):

Ref.	Número do vértice	Coordenada X	Coordenada Y
15	01	489166 m E	6662256 m S
16	02	489175 m E	6662261 m S
17	03	489183 m E	6662270 m S
18	04	489207 m E	6662284 m S
19	05	489214 m E	6662299 m S
20	06	489230 m E	6662311 m S
21	07	489237 m E	6662323 m S
22	08	489219 m E	6662342 m S
23	09	489210 m E	6662370 m S

24	10	489205 m E	6662398 m S
25	11	489145 m E	6662402 m S
26	12	489118 m E	6662414 m S
27	13	489091 m E	6662436 m S
28	14	489016 m E	6662479 m S
29	15	488995 m E	6662488 m S
30	16	488973 m E	6662494 m S
31	17	488942 m E	6662528 m S
32	18	488769 m E	6662539 m S
33	19	488760 m E	6662501 m S
34	20	488758 m E	6662467 m S
35	21	488748 m E	6662417 m S
36	22	488678 m E	6662397 m S
37	23	488569 m E	6662403 m S
38	24	488216 m E	6662426 m S
39	25	488262 m E	6662378 m S
40	26	488283 m E	6662063 m S
41	27	488360 m E	6661964 m S
42	28	488389 m E	6661870 m S
43	29	488391 m E	6661807 m S
44	30	488309 m E	6661731 m S
45	31	488288 m E	6661590 m S
46	32	488577 m E	6661693 m S
47	33	488611 m E	6661623 m S
48	34	488777 m E	6661465 m S
49	35	488876 m E	6661779 m S

Partindo do ponto 35 segue-se por uma linha reta, a qual inclui no gravame as duas porções de terras que pertencem ou pertenceram a Marta Bri-zio até encontrar o ponto 36 nas coordenadas de latitude e longitude UTM 489676 m E e 6661519 m S, ponto onde se encontra um curso d'água que determina o limite das terras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com as terras que são ou foram de Tristão Sucupira Viana, seguindo o alinhamento de divisa por este curso d'água por uma extensão de 2182,80m, do extremo deste percurso para um novo alinhamento em rumo 71°48' NE, de extensão de 165,5m; de seu extremo parte outro alinhamento com 61,10m de extensão no rumo 85°63' NE, estes dois últimos alinhamentos fazem divisa Sul com terras que são ou foram de Francisco Maia; o extremo deste último alinhamento dá origem ao trajeto no rumo 6°44' SE que também compõe a divisa com terras que são ou foram de Francisco Maia em uma extensão de 149,5m; a partir deste ponto parte o alinhamento de extensão de 211,5m que é percorrido sobre o rumo 31°18' SE até encontrar o ponto de partida totalizando 136,14ha de superfície.